

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 18/2024**EMENTA:
ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ART. 199 DA
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Autor(es): Deputado LUIZ PAULO****A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****RESOLVE:**

Art. 1º. O art. 199 da Constituição Estadual passa a vigorar acrescido de § 13 com a seguinte redação:

Art. 199 ...

...

§ 13. É vedada, em qualquer hipótese, a concessão de incentivos e benefícios fiscais ou financeiros relativos ao imposto sobre circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, nos termos do inciso I, do § 4º, do art 12, da Emenda Constitucional nº 132 de 21 de dezembro de 2023.

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 21 de fevereiro de 2024.

Deputado LUIZ PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda constitucional visa proibir a criação e a concessão de novos incentivos fiscais ou financeiros de ICMS, tendo em vista que com a aprovação da Emenda Constitucional nº 132 de 21 de dezembro de 2023 (Reforma Tributária), é plausível entender que os Estados não podem mais conceder incentivos fiscais de ICMS, ainda que já aprovados no âmbito no CONFAZ.

Isso porque, de acordo com o art. 12, da EC 132/23, será estabelecido um Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiro-Fiscais relativos ao ICMS, com o objetivo de compensar, entre janeiro de 2029 e dezembro de 2032, pessoas físicas e jurídicas beneficiárias de isenções e/ou benefícios fiscais de ICMS, tributo que será integralmente extinto em 2033, conforme previsto pelo art. 129 do ADCT.

A composição do referido fundo, inclusive, já foi previamente definida pelo art. 12, § 1º, da EC 132/23, que prevê aportes financeiros anuais a serem realizados pela União, iniciando-se, já em 2025, no valor de R\$ 8 bilhões, e totalizando, ao final de 8 anos, R\$ 160 bilhões.

Tal cenário demonstra que o referido valor levou em conta os incentivos e isenções de ICMS regularmente concedidos **até 31 de maio de 2023**, consoante previsão do inciso I, do § 4º, do artigo 12, da Emenda Constitucional nº 132 de 21 de dezembro de 2023.

Significa dizer que a criação de novos incentivos e/ou benefícios, além de contrariar frontalmente o inciso I, do § 4º, do artigo 12, da EC nº 132/23, pode afetar os cálculos que determinaram os aportes financeiros anuais e total, prejudicando o equilíbrio atuarial e a sustentabilidade financeira do próprio do fundo, além do impacto na fase de transição para o novo imposto sobre bens e

serviços -IBS, que será, temporariamente, cumulável com o ICMS (art. 127 a 129 do ADCT).

Em suma, a instituição de novos benefícios de ICMS vai de encontro com os preceitos que fundamentaram a Reforma Tributária, notadamente com o intuito claro do Poder Constituinte Derivado de acabar com a chamada "**guerra fiscal**" entre os estados da federação em prol da isonomia, da segurança jurídica e da responsabilidade fiscal.

Não é à toa que a referida Emenda Constitucional vedou, expressamente, a concessão de incentivos e benefícios financeiros ou fiscais relativos ao novo IBS, excetuadas as hipóteses previstas na própria Constituição Federal (art. 156-A, § 1º, X), demonstrando, assim, a clara intenção de promover um federalismo cooperativo também nos aspectos fiscais e financeiros.

Legislação Citada

EC 132/2023

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20240100018	Autor	LUIZ PAULO
Protocolo	13458	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Datas:


Entrada	21/02/2024	Despacho	09/04/2024
Publicação	10/04/2024	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

01.:A imprimir e à

02.:Emendas Constitucionais e Vetos para dizer sobre a admissibilidade

▼ TRAMITAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 18/2024

PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA
Cadastro de Proposições			Data Public Autor(es)	
▼ Proposta de Emenda Constitucional				
▼ 20240100018				
 → ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ART. 199 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO => 20240100018 => {A imprimir e à Emendas Constitucionais e Vetos para dizer sobre a admissibilidade.}			10/04/2024	Luiz Paulo
PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA

